

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, de 14 de novembro de 2.023.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 92, 99, 101 e 102 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.020 QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 92 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. A defesa far-se-á por requerimento protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao titular do órgão competente de Fiscalização de Posturas do Poder Executivo Municipal facultada a anexação de documentos.

Art. 2º O art. 99 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. Da decisão de primeira instância, caberá recurso a ser analisado por comissão estabelecida por Decreto Municipal e coordenada pelo órgão competente de Fiscalização de Posturas do Poder Executivo Municipal.

§1º.....

§2º.....

Art. 3º O art. 101 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. A Comissão coordenada pelo órgão competente de Fiscalização de Posturas do Poder Executivo Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para proferir decisão final.

Art. 4º O art. 102 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102. A decisão *proferida pela Comissão coordenada pelo órgão competente de Fiscalização de Posturas do Poder Executivo Municipal* é irrecorrível, e será publicada no jornal que veicular os editais da Administração Municipal.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de novembro de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1384 pág 10 de 14, 11 /2023